

Atividades	Corrente	Capital	Total
Pesquisa Agropecuária 04.10.055.2.166	367.971.000,00		367.971.000,00
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias 04.10.055.2.555		5.658,00	5.658,00
Totais	367.971.000,00	5.658,00	367.976.658,00

Redução			
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento		
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada		5.658,00
	Subtotal		5.658,00
	Total		5.658,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias 04.07.021.2.546		5.658,00	5.658,00
Totais		5.658,00	5.658,00

TABELA 2			Suplementação	Valores em cruzeiros
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento			
13.03	Administração Direta			
	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
	Total			367.976.658,00
	4ª Quota			367.976.658,00

Redução			
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento		
13.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		5.658,00
	4ª Quota		5.658,00

DECRETO Nº 36.250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992.

TABELA 1			Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			200.000.000,00
	Subtotal			200.000.000,00
	Total			200.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE 13.77.455.7.126		200.000.000,00	200.000.000,00
Totais		200.000.000,00	200.000.000,00

TABELA 2			
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.3.2.3	Transferências a Municípios		
	Subtotal		200.000.000,00
	Total		200.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Combate à Erosão 13.77.455.1.165		200.000.000,00	200.000.000,00
Totais		200.000.000,00	200.000.000,00

TABELA 2			Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Administração Indireta			
	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
	Total			200.000.000,00
	4ª Quota			200.000.000,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica			
	Total		13.77.455
	4.3.2.3	Transferências a Municípios	200.000.000,00
	200.000.000,00	200.000.000,00	
Totais	200.000.000,00	200.000.000,00	

DECRETO Nº 36.251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E., na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário de Estado do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 36.251, de 15 de dezembro de 1992

Cargos	Quantidade
Assistente I	37
Assistente II	61
Assistente III	60
Auxiliar II	1
Auxiliar III	27
Auxiliar IV	36
Auxiliar V	56
Técnico I	150
Técnico II	130
Técnico III	120
Técnico IV	50
Total	728

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15-12-92.

DECRETO Nº 36.252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre as operações de saídas realizadas em decorrência da feira "COUROMODA 93/XIII FENINVER"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 59 e no § 1º do artigo 67 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — As operações de saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados na feira "COUROMODA 93/XIII FENINVER", que se realizará entre os dias 10 e 15 de janeiro de 1993, no Município de São Paulo, no Parque Anhembi, poderão ser escrituradas no mês subsequente às referidas saídas, sem prejuízo da escrituração normal do crédito, quando admitido, pelos respectivos destinatários.

Parágrafo único — O disposto neste artigo, que se fará nos termos de instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda, terá aplicação até 28 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário de Estado do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992.

DECRETO Nº 36.253, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.654.667.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.089.129.000,00 (Hum bilhão, oitenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 565.538.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Memorial da América Latina, mediante a suplementação de Cr\$ 1.654.667.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura		
12.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		1.654.667.000,00
	Subtotal		1.654.667.000,00
	Total		1.654.667.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. Fundação Memorial da América Latina 08.48.247.8.924		1.654.667.000,00	1.654.667.000,00
Totais		1.654.667.000,00	1.654.667.000,00

TABELA 2			
12.46	Fundação Memorial da América Latina		
	Pessoal e Reflexos		
	Subtotal		1.654.667.000,00
	Total		1.654.667.000,00

TABELA 2			Total
Atividades			
Administração e Manutenção da Fundação 08.48.247.2.423			1.654.667.000,00
Totais			1.654.667.000,00

TABELA 2			Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura			
12.46	Administração Indireta			
	Fundação Memorial da América Latina			
	Total			1.654.667.000,00
	4ª Quota			1.654.667.000,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento			
Órgão 12.46 — Fundação Memorial da América Latina			
Grupo de Despesa			
	Total		08.48.247
	1.654.667.000,00	Pessoal e Reflexos	1.654.667.000,00
Totais	1.654.667.000,00	1.654.667.000,00	

DECRETO Nº 36.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.530.825.752,00 (Vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 6.300.528.584,00 (Seis bilhões, trezentos milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 20.230.297.168,00 (Vinte bilhões, duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992.